



26/09/2022

Número: **0814547-83.2021.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **08/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE HIGINO PEREIRA NETO JUNIOR (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63987 844	26/09/2022 15:54	<u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08145478320218150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HIGINO PEREIRA NETO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/02/2021

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HIGINO PEREIRA NETO JUNIOR

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00493-6

CONTA: 000000046169-5

Nr. Autenticação
BRADESCO25022021050000000002370049300000046169168750 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/09/2022 15:54:50
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092615545033200000060478304>
Número do documento: 22092615545033200000060478304

Num. 63987844 - Pág. 1

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL?

(MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): PERICIANDO APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE PARCIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, COM ENCURTAMENTO DE CERCA DE 2 CM EM RELAÇÃO AO ESQUERDO E DIMINUIÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE ABDUÇÃO E ROTAÇÕES INTERNA E EXTERNA DO QUADRIL DIREITO.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS? SIM, QUAIS SEJAM: ENCURTAMENTO DE CERCA DE 2 CM DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM RELAÇÃO AO ESQUERDO E DIMINUIÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE ABDUÇÃO E ROTAÇÕES INTERNA E EXTERNA DO QUADRIL DIREITO

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO,

MÉDIO, OU, GRAVE? GRAU MÍNIMO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Pérdida anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Pérdida anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Pérdida completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Pérdida completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Pérdida completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

No entanto, caso V. Exa. não concorde com o enquadramento realizado de acordo com a conclusão pericial, vem a parte Ré requerer a devida intimação do ilustre perito para indicar o percentual de invalidez da lesão apurada de acordo com a tabela prevista em lei . E ainda, que esclareça se a lesão apurada no quadril direito já não estaria abrangida na invalidez apurada no MEMBRO INFERIOR DIREITO como um todo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 22 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/09/2022 15:54:50
<https://pje.tjb.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092615545033200000060478304>
Número do documento: 22092615545033200000060478304

Num. 63987844 - Pág. 2